

ACÓRDÃO Nº 2205/2013 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 020.615/2009-7
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Albércio da Costa Brito Filho (CPF 469.621.235-15), Cléia Maria Trevisan Vedoin (CPF 207.425.761-91) e Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 37.517.158/0001-43).
4. Unidade: Prefeitura de Ituaçu/BA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Selog.
8. Advogado constituído nos autos: Alberto Jorge Santiago Cabral (OAB/DF 12.105) e Paulo Antonio Cabral de Menezes (OAB/PB 8.830).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2632/2003, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura de Ituaçu/BA e que tinha como objeto dar apoio técnico e financeiro para aquisição de unidade móvel de saúde, visando ao fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin, reputando-se verdadeiros os fatos afirmados em relação aos mesmos, conforme art. 319 do CPC;

9.2. rejeitar as alegações de defesa e as razões de justificativa apresentadas pelo responsável Albércio da Costa Brito Filho, então prefeito do Município de Ituaçu/BA;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Albércio da Costa Brito Filho;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Albércio da Costa Brito Filho, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin ao pagamento do débito no valor original de R\$ 37.678,24 (trinta e sete mil seiscientos e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), a partir de 25/8/2004, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde – FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Albércio da Costa Brito Filho, Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. e Cléia Maria Trevisan Vedoin a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia e ao Ministério Público Estadual da Bahia, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de

Ituaçu/BA, ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS – Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República – CGU/PR.

10. Ata nº 12/2013 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 23/4/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2205-12/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência), Aroldo Cedraz (Relator) e Ana Arraes.
 - 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ JORGE
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral